

PROJETO DE LEI N.º 046/197

LEI N.º 375/197

Aprovado em primeira discussão  
Sala das Sessões 15/12/1997

Autoriza a concessão de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a implantação de empresas industriais no Município de Maripá de Minas, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer incentivos ao desenvolvimento industrial e estímulos fiscais.

Art. 2º - O incentivo ao desenvolvimento industrial consistirá na concessão dos seguintes bens, serviços e obras:

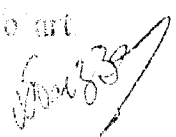
- a - terreno para implantação de unidades industriais;
- b - serviço de aterro, terraplanagem e drenagem do aterro;
- c - rede de esgoto sanitário;
- d - redes de águas pluviais;
- e - rede de energia elétrica;
- f - rede telefônica;
- g - sistema de abastecimento de água potável.

Aprovado em segunda discussão  
Sala das Sessões 17/12/1997

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

§ 1º - Os empreendimentos industriais e agro-industriais que se implantarem em Maripá de Minas poderão receber do Município o incentivo ao Desenvolvimento Industrial total ou parcialmente, segundo análise justificada e prévia do Executivo Municipal.

§ 2º - Os incentivos constantes nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do art. 2º dependem da disponibilidade das concessionárias dos respectivos serviços.



Art. 3º - O estímulo fiscal permitirá às indústrias que se instalarem no Município de Maripá de Minas, por um prazo de 10(dez) anos, a isenção do pagamento dos seguintes impostos Municipais:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o inciso I deste artigo alcança exclusivamente os imóveis vinculados à atividade industrial da empresa beneficiária.

Art. 4º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social não poderá receber os benefícios fiscais do Município.

Art. 5º - A cessão dos terrenos e os incentivos fiscais cessarão com o fim das atividades da pessoa jurídica beneficiada.

Art. 6º - A isenção de que trata esta Lei insere-se na política de incentivos fiscais adotada com o objetivo de incrementar o desenvolvimento industrial do Município, devendo, por isso, ser requerida pela empresa interessada no benefício em petição dirigida ao Prefeito Municipal, instruída com os documentos que comprovem o preenchimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 7º - O Prefeito deve expedir os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 09 de Dezembro de 1997.

Aprovado em terceira discussão

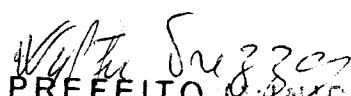
Sala das Sessões 17/12/1997

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
WALTER TREZZA  
Prefeito Municipal

SANCIONADO

EM 23 / 12 / 97

  
PREFEITO MUNICIPAL